PARECER JURÍDICO

Via RN Tintas Indústria e Comércio, apresentou impugnação ao edital de processo licitatório nº 0093/2021, alegando a ilegalidade quanto à exigência de apresentação exclusiva do "Atestado de qualificação da marca das tintas, emitido pela ABRAFATI", oportunizando que houvesse a apresentação de um ou outro documento: **1)** atestado de qualificação junto ao programa setorial da qualidade – tintas imobiliárias; **2)** certificado de conformidade de produto emitido por certificadora creditada pela coordenação geral de acreditação CGRE, vinculada ao INMETRO, segundo portaria 658/2012 e 529/2015.

A nosso ver, O edital não exige para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras que não estão previstas em lei e nem comprovação de filiação a Sindicato ou Associação de Classe, como condição de participação, não restringindo assim a participação dos licitantes interessados.

A ABRAFATI tem como objetivo elaborar mecanismos específicos que garantem que as tintas imobiliárias colocadas a disposição dos usuários de construção civil tenham desempenho satisfatório.

Atualmente convivem no mercado, tintas imobiliárias destinadas às mesmas aplicações, mas com níveis de qualidade muito diferenciados. Ao lado de produtos fabricados dentro dos mais rigorosos padrões de qualidade estão presentes tintas que não tem o desempenho e durabilidade esperada pelos usuários.

Esta situação, aliada a outras práticas não éticas (sonegação fiscal e trabalhista, desrespeito ao meio ambiente, etc. prejudica a isonomia competitiva entre os fabricantes, lesa os consumidores, contraria os interesses sociais e denigre a imagem das tintas imobiliárias. Atualmente estão certificadas pela ABRAFATI cerca de 34 (trinta e quatro) fabricantes de tintas que englobam o quantitativo de aproximadamente 334 (trezentos e trinta e quatro) marcas que atendem aos parâmetros da licitação.

Até porque, a ABRAFATI não certifica apenas as marcas ou empresas associadas a mesma, como também à terceiras interessadas.
Assim, a exigência contida no edital, preenche os requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em momento algum pretende-se restringir a competitividade, mas apenas garantir a Administração Pública Municipal, a melhor aquisição; a exigência de outras particularidades, poderia aí sim, restringir a competitividade, eis que as mesmas já são suficientes para a entrega de um bom produto.

Assim, opinamos contrariamente a retificação do edital, mantendo-se o mesmo nos exatos termos em que publicado.

Xaxim, 06 de agosto de 2021.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador

() de acordo.
() contrário ao parecer

Xaxim, _____, de agosto de 2021.

Fabrícia Antunes Paz
Presidente da Comissão Licitações

A/C Pregoeiro / Setor de Licitação / Município de Xaxim-SC

Ref. Especificações e exigências do Edital

Edital de Licitação / Processo Licitatório nº 0093/2021

Pregão Presencial nº 0051/2021

A empresa Via RN Tintas Indústria e Comercio EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.197.303/0001-60, com sede na Rua Augusto Gneiding, 810, Bloco B, Rio Negrinho-SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO do edital, no que diz respeito à exigência de: **"Atestado de qualificação da marca das tintas, emitido pela ABRAFATI"**

A empresa acima qualificada, vem por meio deste, solicitar ajustes no edital a fim de evitar equívocos durante o pregão e judicialização do processo de compra.

1) **O edital solicita: "Atestado de qualificação da marca das tintas, emitido pela ABRAFATI"**

 Conforme leis vigentes, existem duas formas de certificação para as tintas imobiliárias, uma seria participando da **Abrafati** (certificação via OCP Tesis) e outra seria por certificação voluntaria junto a **OCP** (Organismo Certificador de Produto) acreditado pelo **Inmetro.**

 As portarias INMETRO número 658 de 17/12/2012 e número 529 de 16/10/2015, permitem a certificação voluntária de produtos da Construção Civil, com o mesmo escopo de testes e produtos efetivados pelo organismo certificador Tesis (Abrafati). Para tanto o edital deveria prever, a entrega de um dos seguintes documentos (do Fabricante das Tintas) juntamente com a proposta de preços;

 1.1) Atestado de qualificação junto ao Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (entidade mantenedora Abrafati - Tesis), dentro da validade e/ou;

 1.2) Certificado de Conformidade de Produto emitido por Certificadora Acreditada pela coordenação geral de acreditação CGCRE, vinculada ao INMETRO, dentro escopo Materiais e Equipamentos da Construção Civil, segundo portarias INMETRO numero 658 de 17/12/2012 e número 529 de 16/10/2015, dentro da validade.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSAS SENHORIAS A REFORMA DO EDITAL, VISANDO CORRIGIR OS EQUIVOCOS E FALTA DE CLAREZA NAS QUESTOES ACIMA, BEM COMO ADEQUAR O EDITAL A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS ABNT EM VIGOR, EVITANDO ASSIM CONCORRENCIA DESLEAL E JUDICIALIZAÇÃO DO PREGÃO.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio Negrinho/SC, 04 de Agosto de 2021

OSMAR MICHREFF:02066257907

Assinado de forma digital por OSMAR MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.08.04 15:10:26 -03'00'

VIA RN TINTAS

CNPJ 05.197.303/0001-60

Osmar Michreff

CPF 020.662.57907

RG 3139180 SSP/SC

Sócio Administrador